irae
INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Segurança na perspetiva do consumidor

"Comércio (+) Seguro"

7-May-13

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Segurança na perspetiva do consumidor

- Nota Introdutória
- A Inspeção Regional das Atividades Económicas
- Conceito de Produto Seguro
- Rapex
- Marcação CE
- Conclusão

Segurança na perspetiva do consumidor

Nota Introdutória

- A Inspeção Regional das Atividades Económicas tem apostado na melhoria do funcionamento do mercado através da proteção da concorrência, da regulação e da promoção da defesa dos consumidores. Estes são elementos centrais para a melhoria da competitividade, para as relações económicas e para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar. É preciso nunca descurar o período económico que se vive no país e, mais concretamente, na Região Autónoma dos Açores, pautando a nossa atuação com prudência e não desenvolvendo custos de contexto.

Segurança na perspetiva do consumidor

A Inspeção

- A Inspeção Regional das Atividades Económicas é o serviço da Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial ao qual incumbe, na Região Autónoma dos Açores, garantir o cumprimento das normas que disciplinam as atividades económicas. A IRAE tem sede em S. Miguel e é dirigida por um Inspetor Regional, funcionando na dependência direta da Vice-Presidência, conforme previsto na lei orgânica do XI Governo Regional dos Açores.

- A ação da IRAE tem por âmbito o território da Região Autónoma dos Açores, através da fiscalização de todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, zelando pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam o exercício de tais atividades económicas.

Segurança na perspetiva do consumidor

A Inspeção

- A garantia de uma fiscalização eficaz no domínio da segurança alimentar, das práticas comerciais, da segurança, ambiente e da propriedade intelectual e industrial, assim como o combate à Economia Paralela, protegem a boa competitividade das empresas e do direito do consumidor.

- O consumidor, por seu lado, é também particularmente importante na promoção da competitividade das empresas, razão pela qual importa continuar a desenvolver ações no sentido de reforçar o seu direito à informação e garantir um sistema de defesa do consumidor eficaz, assegurando a proteção dos seus direitos e uma resposta às suas queixas, reclamações e pedidos.

Segurança na perspetiva do consumidor

A Inspeção

Segurança na perspetiva do consumidor

«Produto seguro» - qualquer bem que, em condições de utilização normais ou razoavelmente previsíveis, não apresente quaisquer riscos ou apresente apenas riscos reduzidos compatíveis, com a sua utilização e considerados conciliáveis com um elevado nível de proteção da saúde e segurança dos consumidores.

Segurança na perspetiva do consumidor

Diretiva nº 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de dezembro de 2001

Surge para:

1. **Melhorar** o funcionamento do **mercado interno**;
2. **Harmonizar disparidades** entre os Estados-Membros;
3. **Suprir a ausência** de legislação de segurança, geral e específica, em alguns Estados-Membros, que possa criar obstáculos às trocas comerciais e distorções de concorrência no mercado interno.

L 11/4 PT Jornal Oficial das Comunidades Europeias 15.1.2002

DIRECTIVA 2001/95/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 3 de Dezembro de 2001
relativa à segurança geral dos produtos
(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 95.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado (3), à luz do projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação em 2 de Agosto de 2001,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos (4), o Conselho deve pronunciar-se sobre a eventual adaptação da dita directiva, quatro anos após a entrada em vigor da mesma, com base num relatório da Comissão sobre a experiência adquirida, acompanhado de propostas adequadas. É necessário introduzir várias alterações na presente directiva a fim de completar, reforçar ou clarificar algumas das suas disposições à luz da experiência e dos novos e relevantes desenvolvimentos no domínio da segurança dos produtos de consumo, assim como das alterações introduzidas no Tratado, em especial nos artigos 152.º, relativo à saúde pública, e 153.º, relativo à defesa dos consumidores, e à luz do princípio da precaução. Como tal, é conveniente, por razões de clareza, reformular a Directiva 92/59/CEE. Esta reformulação deixa a segurança dos serviços fora do âmbito de aplicação da presente directiva, uma vez que a Comissão sinciona identificar as necessidades, as possibilidades e as prioridades da acção comunitária em matéria de segurança dos serviços e de responsabilidade dos fornecedores de serviços, por forma a apresentar as propostas adequadas.

(2) Importa adoptar medidas tendentes a melhorar o funcionamento do mercado interno, que compreende um espaço sem fronteiras internas no qual é assegurada a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais.

(3) Na ausência de disposições comunitárias, a legislação horizontal em vigor nos Estados-Membros relativa à segurança dos produtos, que impõe nomeadamente aos agentes económicos a obrigação geral de comercializarem apenas produtos seguros, pode diferir quanto ao nível de protecção que garante aos consumidores. Tais disparidades e a ausência de legislação horizontal em alguns Estados-Membros são susceptíveis de criar obstáculos às trocas comerciais e distorções de concorrência no mercado interno.

(4) A fim de assegurar um elevado nível de protecção dos consumidores, é dever da Comunidade dar o seu contributo para a protecção da saúde e segurança dos mesmos. Tal contributo pode ser dado por meio de legislação comunitária horizontal que introduza uma obrigação geral de segurança dos produtos, que contenha disposições sobre os deveres gerais de produtores e distribuidores, sobre o controlo da aplicação das normas comunitárias em matéria de segurança dos produtos e sobre a troca rápida de informação e, em certos casos, a acção a nível comunitário.

(5) É muito difícil adoptar legislação comunitária para cada produto já existente ou susceptível de vir a ser concebido. É necessário um vasto quadro legislativo de carácter horizontal para abranger tais produtos e para colmatar as lacunas, em especial enquanto se aguarda a revisão da legislação específica existente, assim como para completar as disposições da legislação específica existente ou futura, nomeadamente a fim de garantir um elevado nível de protecção da segurança e da saúde dos consumidores, tal como previsto no artigo 95.º do Tratado.

(6) Torna-se, pois, necessário estabelecer, a nível comunitário, uma obrigação geral de segurança para todos os produtos colocados no mercado, ou postos à disposição dos consumidores de qualquer outro modo, destinados aos consumidores ou susceptíveis de serem por estes utilizados em circunstâncias razoavelmente previsíveis, mesmo quando não lhes sejam destinados. Em todos estes casos, os produtos considerados podem apresentar riscos para a saúde e a segurança dos consumidores que têm de ser evitados. Há, no entanto, que excluir, pela sua própria natureza, certos bens em segunda mão.

(7) A presente directiva deverá ser aplicada aos produtos independentemente das técnicas de venda, incluindo as vendas à distância ou por via electrónica.

(1) JO C 157 I de 28.11.2000, p. 109 e
(2) JO C 114 I de 20.3.2000, p. 265.
(3) JO C 347 de 28.12.2000, p. 34.
(4) Parecer do Parlamento Europeu de 15 de Novembro de 2000 (JO C 223 de 8.8.2001, p. 154), posição comum do Conselho de 12 de Fevereiro de 2001 (JO C 93 de 23.3.2001, p. 24) e decisão do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2001 (ainda não publicada no Jornal Oficial). Decisão do Parlamento Europeu de 4 de Outubro de 2001 e decisão do Conselho de 27 de Setembro de 2001.
(5) JO L 228 de 11.8.1992, p. 24.

Segurança na perspetiva do consumidor

Diretiva nº 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de dezembro de 2001

Relativa à segurança geral dos produtos, estabelece uma clara definição das obrigações dos produtores e dos distribuidores em matéria de segurança geral dos produtos, aprofundando a sua responsabilização, nomeadamente pela inclusão da obrigação de retirada do mercado e de recolha de produtos perigosos junto dos consumidores.

Por outro lado, visa assegurar maior transparência através da instituição da obrigação, que incumbe aos produtores e distribuidores, de informar as autoridades e colaborar com elas se os produtos forem considerados perigosos .

Segurança na perspetiva do consumidor

Decreto-Lei nº 69/2005, de 17 de março

(Transpõe a Diretiva 2001/95/CE de 3 de Dezembro de 2001)

Impõe uma obrigação geral de segurança a qualquer produto colocado no mercado e destinado aos consumidores.

Aplica-se à **segurança dos produtos** colocados no **mercado português.**

Estabelece os procedimentos internos que devem ser adotados pelas entidades de controlo de mercado relativamente aos produtos nele colocados.

Segurança na perspetiva do consumidor

Decreto-Lei nº 69/2005, de 17 de março

(Transpõe a Diretiva 2001/95/CE de 3 de Dezembro de 2001)

Elege como ponto de contacto nacional, para efeitos do funcionamento do sistema de troca rápida de informações (RAPEX), a Direção Geral do Consumidor, organismo incumbido de um conjunto de tarefas específicas.

DIRECÇÃO-GERAL
CONSUMIDOR

Segurança na perspetiva do consumidor

Só podem ser colocados no mercado produtos seguros !!!

Considera-se conforme com a obrigação geral de segurança, o produto que estiver em conformidade com as normas legais ou regulamentares, que fixem os requisitos em matéria de proteção de saúde e segurança, a que o mesmo deve obedecer, para poder ser comercializado.

Segurança na perspetiva do consumidor

Obrigações dos Produtores

- Fornecer aos consumidores as informações relevantes que lhes permitam avaliar os riscos inerentes a um produto
- Tomar medidas apropriadas, em função das características do produto fornecido, à informação sobre os riscos que o produto possa apresentar e ao desencadeamento das ações que se revelarem adequadas, incluindo a retirada do mercado, o aviso aos consumidores em termos adequados e eficazes ou a recolha do produto junto destes;
- A informar as entidades competentes das medidas que, por sua iniciativa, decida tomar quando coloque no mercado produtos que apresentem riscos para o consumidor;
- A analisar e manter atualizado um registo das reclamações que lhe são apresentadas.

Segurança na perspetiva do consumidor

Obrigações dos distribuidores

- O distribuidor, está obrigado a agir com diligência, nomeadamente, durante o armazenamento, transporte e exposição dos produtos, por forma a contribuir para o cumprimento das obrigações de segurança aplicáveis.

Segurança na perspetiva do consumidor

Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações

RAPEX (Rapid Alert System for all dangerous consumer products)

Intercâmbio rápido de informações entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia acerca de medidas e ações relativas a **produtos de consumo** (não alimentares) que apresentem um **risco grave** para a saúde e segurança dos consumidores.

Sempre que um Estado-Membro tome ou pretenda tomar medidas designadamente de recolha, retirada ou de proibição de disponibilização no respetivo mercado de produtos que apresentem um **risco grave** para a saúde e segurança dos consumidores e consequentemente exijam uma intervenção rápida, deve recorrer ao intercâmbio rápido de informações entre os Estados-Membros e a Comissão estabelecido no Sistema **RAPEX**.

Segurança na perspetiva do consumidor

Em Portugal, a Direção Geral do Consumidor:

- Notifica à Comissão Europeia das medidas que sejam adotadas pelas autoridades responsáveis pelo controlo do mercado ou pelos produtores e ou distribuidores relativamente aos produtos colocados no mercado;
- Recebe as notificações enviadas pela Comissão Europeia e transmite-as, de imediato, às autoridades responsáveis pelo controlo do mercado, de forma a permitir a sua atuação;
- Informa a Comissão Europeia sobre as medidas que tenham ou venham a ser tomadas pelas autoridades responsáveis pelo controlo do mercado, na sequência de uma notificação recebida;
- Recebe dos produtores e dos distribuidores as informações relativas à adoção das medidas exigidas;
- Presta esclarecimentos complementares à Comissão Europeia relativamente aos formulários de notificação.

Segurança na perspetiva do consumidor

As notificações remetidas pela Comissão Europeia à Direção Geral do Consumidor, no âmbito do RAPEX são transmitidas às respetivas entidades de controlo de mercado, nomeadamente:

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e **Inspeções Regionais das Atividades Económicas dos Açores** e da Madeira, em todos os casos;
- Direcção-Geral de Viação, quando se tratar de notificações sobre veículos automóveis;
- Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, quando se tratar de notificações relativas a produtos cosméticos;
- etc..

Segurança na perspetiva do consumidor

Diligências a cargo da entidade de controlo de mercado (ex. IRAE)

A entidade de controlo de mercado, à qual a Direção Geral do Consumidor transmite a notificação:

a) Analisa as informações em causa;

b) Verifica se o produto notificado se encontra colocado no mercado nacional e a sua localização;

c) Toma as medidas que visem prevenir riscos, nomeadamente ordenando ou acordando com o produtor e ou distribuidor a retirada ou a recolha do produto que apresenta um risco grave incompatível com a obrigação geral de segurança.

A tomada de medidas deve, sempre que possível, ser previamente comunicada à Direção Geral do Consumidor.

Segurança na perspetiva do consumidor

http://ec.europa.eu/consumers/dyna/rapex/rapex_archives_en.cfm

irae
INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Segurança na perspetiva do consumidor

The Rapid Alert System for Non-Food Products (RAPEX)

- Weekly overview report of RAPEX notifications -

report 16 - 2013

A copy of this week's notifications in Excel can be found here
A copy of this week's notifications in XML can be found here

Disclaimer - Important notice for re-use of RAPEX notifications

Back to weekly overview

No. Ref.	Notifying country	Product (Click on the photo to enlarge)	Danger	Measures adopte by notifying coun
1 A12/0473/13	Spain	Category: Toys Product: Musical and activity tractor Brand: Happy Farm Name: Activity Tractor Type/number of model: Ref 6032 Batch number/Barcode: 8499660211307 Description: Multi-coloured plastic tractor with a trailer containing animals. The packaging is a cardboard box with an open front, bearing the words: 'Happy Farm' and 'Activity Tractor'. On the back there is a label indicating the importer's details, the CE mark, the reference, the barcode and the country of origin. Country of origin: China 	Choking The product poses a risk of choking because if the toy breaks, it can easily generate small parts, which can be put in the mouth of small children and may get stuck and block the airways. The product does not comply with the Toys Safety Directive and with the relevant European standard EN 71-1.	Compulsory measures: Import rejected at border.

Choking

The product poses a risk of choking because if the toy breaks, it can easily generate small parts, which can be put in the mouth of small children and may get stuck and block the airways.

The product does not comply with the Toys Safety Directive and with the relevant European standard EN 71-1.

Neste dia, o relatório continha 31 alertas!

irae
INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Segurança na perspetiva do consumidor

http://ec.europa.eu/consumers/dyna/rapex/rapex_archives_en.cfm

Segurança na perspetiva do consumidor

Origem das ações inspetivas	2011	2012
Livro de reclamação	1512	1949
Queixas/denúncia direta	199	117
Queixas/denúncia eletrónica	45	43
Queixa e-mail	23	26
Planos Operacionais	199	2908
Economias Não Registadas	59	233
Ações conjuntas	-	107
Colheitas de amostras	49	115
RAPEX (Rapid Alert System for all dangerous consumer products)	1568	1960
RASFF (Rapid Alert System for Food and Feed)	1923	1774

Segurança na perspetiva do consumidor

Produtos fabricados em Portugal

Quando o produto notificado for fabricado em Portugal, a Direção Geral do Consumidor, com base em informações fornecidas pela entidade de controlo de mercado, informa, no prazo máximo de 15 dias, a Comissão Europeia sobre a identificação e morada do produtor, bem como dos contactos dos distribuidores e retalhistas do produto noutros Estados membros e, ainda, sobre as medidas adotadas pela entidade de controlo de mercado para prevenir os riscos.

Segurança na perspetiva do consumidor

PROSAFE

(*Product Safety Enforcement Forum of Europe)*

Organização profissional com fins não lucrativos de vigilância de mercado, cujo objetivo é garantir a segurança dos utilizadores dos diferentes produtos e serviços na Europa.

Ex: Brinquedos

Desenvolveu, em 2008, ações conjuntas de controlo de brinquedos para crianças com menos de 3 anos.
Estiveram envolvidas 15 organizações de 13 países da comunidade.
Mais de 14.000 brinquedos foram verificados nesta ação.

Segurança na perspetiva do consumidor

MARCAÇÃO CE

REGULAMENTO (CE) Nº 765/2008 de 9 Julho

- Estabelece regras relativas à organização e ao funcionamento da acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

- Prevê um quadro para a fiscalização do mercado de produtos, a fim de garantir que estes cumprem os requisitos que asseguram um elevado nível de proteção do interesse público.

- Estabelece um quadro para o controlo de produtos provenientes de países terceiros.

- **Estabelece os princípios gerais da marcação CE.**

Segurança na perspetiva do consumidor

Princípios gerais da marcação CE

(Reg. (CE) nº 765/2008)

- A marcação CE deve ser aposta apenas pelo fabricante ou pelo respetivo mandatário.

- A marcação CE só pode ser aposta nos produtos para os quais a sua aposição esteja prevista numa disposição comunitária de harmonização específica e não pode ser aposta em nenhum outro produto.

- Ao apor ou mandar apor a marcação CE, o fabricante indica que assume a responsabilidade pela conformidade do produto com todos os requisitos aplicáveis definidos na legislação comunitária de harmonização que prevê a sua aposição.

Segurança na perspetiva do consumidor

Princípios gerais da marcação CE (Cont.)

- A marcação CE é a única marcação que atesta a conformidade do produto com os requisitos aplicáveis

- É proibido apor num produto marcações, sinais e inscrições suscetíveis de induzir terceiros em erro, quanto ao significado ou ao grafismo, ou a ambos, da marcação CE.

- Os Estados-Membros devem assegurar a correta aplicação do regime da marcação CE e tomar as medidas apropriadas em caso de utilização indevida.

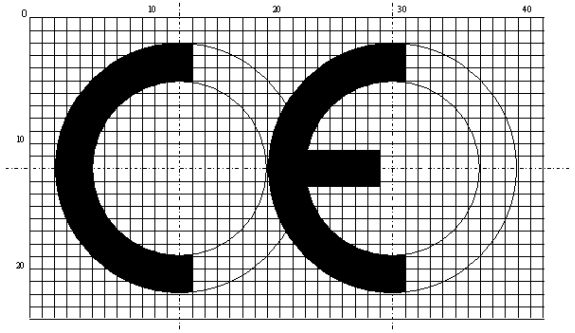

Segurança na perspetiva do consumidor

Decreto-Lei nº 23/2011 de 11 de fevereiro

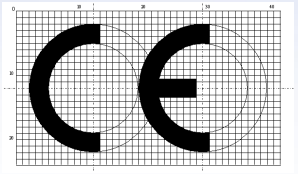

- Visa assegurar a aplicação do disposto no Reg 765/2008 relativo à comercialização de produtos, nomeadamente de produtos com marcação "CE".

- O fabricante é responsável pela realização da avaliação de conformidade e aposição da marcação "CE" num produto

- Os distribuidores devem comprovar a presença da marcação "CE", mediante a apresentação da necessária documentação de apoio – **Declaração de Conformidade**.

Segurança na perspetiva do consumidor

Decreto-Lei nº 23/2011 de 11 de Fevereiro

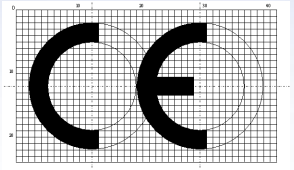

- Infrações às regras gerais de marcação “CE”.

- Constitui contraordenação, punível com coima no valor de €1.000 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e desde €2.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas.

- Recusa pelos operadores económicos de apresentação de documentação e informação ou de acesso às sua instalações às autoridades de fiscalização;

Segurança na perspetiva do consumidor

Decreto-Lei nº 23/2011 de 11 de Fevereiro

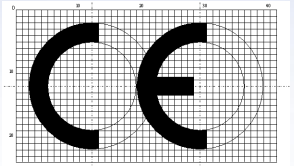

- Falta de aposição da marcação "CE" em produtos para os quais esta marcação esteja previsto em disposição comunitária de harmonização especifica;

- Aposição da marcação "CE" em produtos não conformes com os requisitos aplicáveis da legislação comunitária de harmonização aplicável que prevê a sua aposição

- Aposição de qualquer outra marcação que prejudique a visibilidade e a legibilidade da marcação "CE"

Segurança na perspetiva do consumidor

A marcação CE é obrigatória para produtos, tais como:

- Brinquedos;
- Aparelhos a gás (esquentadores, fogões,….);
- Material elétrico de baixa tensão (eletrodomésticos, aparelhos de iluminação, ferramentas portáteis,…)
- Dispositivos médicos (álcool, compressas, soro fisiológico,…)
- Equipamentos de proteção individual (óculos de sol, coletes refletores, capacetes,..)
- Instrumentos de medição (contadores de água, gás e eletricidade, taxímetros, analisadores de gases de escape,…)
- Equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações (telemóveis, aparelhos de áudio e vídeo,…)

Segurança na perspetiva do consumidor

A marcação CE é obrigatória para produtos, tais como:

- Ascensores;
- Produtos de construção;
- Caldeiras de água quente;
- Aparelhos de refrigeração;
- Máquinas;
- Embarcações de recreio;
- Recipientes sob pressão;
- Instrumentos de pesagem não automática;
- E outros….

Segurança na perspetiva do consumidor

Segurança na perspetiva do consumidor

Inspeção Regional das Atividades Económicas

Rua Margarida de Chaves n.º 103 1º andar

9500-088 Ponta Delgada - São Miguel - Açores

Web Page: www.irae.azores.gov.pt

Mail: irae@azores.gov.pt